ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-658/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13918/2014
PROTOCOLO	:	1529979
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL - 46/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 46/2014), realizado pelo Município de Sonora/MS, em que se registrou os preços ofertados pelas empresas compromitentes L & G Informática Ltda. e Muller & Muller Ltda., visando à contratação de empresa para fornecimento de suprimentos para impressão (cartuchos e tonners) e prestação de serviços consistentes em recarregar cartuchos e tonner para atender as Gerências Municipais, no valor de R$ 85.432,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 18567/2014 - folhas 232/234).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em epígrafe

(Parecer nº 17624/2014 - f. 236).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial) realizado pelo Município de Sonora/MS cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de suprimentos para impressão (cartuchos e tonners) e prestação de serviços consistentes em recarregar cartuchos e tonner para atender as Gerências Municipais.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas compromitentes: compromitentes L & G Informática Ltda. (R$ 39.182,00) e Muller & Muller Ltda. (R$ 46.250,00).

O Procedimento licitatório - pregão presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis n^{os} 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetido tempestivamente à Corte de Contas, instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 121, incisos I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 46/2014), pela observâncias às normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª

Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 08, de 05 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 046/2014, pelas observâncias às normas estabelecidas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; e pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator